



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

LEI Nº 1435 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Dá nova redação ao Art. 19 da Lei 989/2009, de 16 de dezembro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Art. 19 da Lei 989/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º - O Adicional de Qualificação será devido a partir da data do protocolo do requerimento devidamente instruído com documentação comprobatória da aquisição do título, Certidão de Conclusão do Curso, Diploma ou Certificado.

§ 4º ...

§ 5º ...

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 29 de dezembro de 2014.

JOSE ITAMAR RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
GERARDO CRISTINO DE MENEZES